CONTRATO PREF n. 48 DE 05 DE MARÇO DE 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE CAPOEIRA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª CLORI PEROZA, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VITTORAZZI & ALVES LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.940.911/0001-15, sediada na Rua 7 de setembro . n.º 168 centro, CEP 89.694-000 município de Faxinal dos Guedes-SC, representado pelo **Sr. Ronaldo Alves**, portador do CPF nº 063.272.769-11. Doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 19/2019 Pregão Presencial n. Pref 04/2018 e **Ata de Registro de Preços do processo 06/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na seleção de propostas para a contratação empresa para disponibilização de profissional de dança e artes marciais (capoeira), visando a realização de cursos/aulas à alunos da rede municipal de ensino e demais munícipes vinculados a programas sociais acordo com especificações contidas no Anexo I - Termo de referência deste edital. Sendo que:

Parágrafo único: Os itens e valores totais do objeto desta ata são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. mês	V. TOTAL
02	prestação de serviços especializados de profissional qualificado em execução de aulas de capoeira angola, para o desenvolvimento social, educacional das mais variadas faixas etárias dos munícipes de Ipuaçu-SC	mês	12	R$ 3.400,00	R$ 40.800,00

1.1.2 - Quanto a prestação dos serviços item 02:

) os serviços serão prestados na sede do município, em local público, abrangendo os mais variados públicos (crianças, jovens, adultos, idosos, alunos da rede municipal de ensino), em períodos de 16 (dezesseis) horas semanais, conforme solicitação e cronograma da secretaria municipal de educação do município, podendo ser subdivididas em dias e períodos distintos;

b) o profissional que desempenhará a prestação dos serviços deve possuir capacidade técnica e para a função mínima de professor de capoeira angola;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta), no montante de até R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados que deverá indicar horímetro inicial e final; relatório fotográfico dos serviços realizados; devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria responsável, através do seu Secretário ou pessoa por ele indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

3 – Juntamente com nota fiscal e o relatório dos serviços prestados a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o fundo de garantia CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal CND/Federal-INSS.

> Certidão da receita Estadual

> Certidão da receita Municipal

2 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato, serão a cargo do Orçamento de 2018 e futuros observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do município de Ipuaçu/SC, **no período de 05 de março de 2019 e perdura até 05 de março de 2020** mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo primeiro: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13).

Parágrafo segundo: Este contrato terá sua vigência passível de prorrogação, conforme disposições legais da lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desiquilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 05 de março de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC **Clori Peroza -** Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: VITTORAZZI & ALVES LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.940.911/0001-15

Resp. Legal Sr. **Ronaldo Alves _____**

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de fazenda

Alexandre Cerom
Assessor de Gabinete